



“DISPÕE SOBRE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, envolvendo o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na sede, Distritos e localidades do Município de Silva Jardim – RJ, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 1º – O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto nos art. 19 e 20 dessa lei.

§ 2º – O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsáveis pela operacionalização do Plano e pelo controle social.

§ 3º – O Plano Municipal de Saneamento Básico, será submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob a coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da Entidade Reguladora.

§ 4º – Incube à Entidade Reguladora dos serviços públicos, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º – A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico, será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretaria a ser definida pelo Gestor, com o Ente Regulador.

§ 1º – É assegurado a essa Secretaria e ao Ente Regulador, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.

§ 2º – Compete ao Poder Público Municipal:

- I. Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prestador do serviço, auxiliando a Entidade Reguladora na verificação do cumprimento do Plano.
- II. Encaminhar a Agência Reguladora, informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

Art. 3º – O Exercício das atividades de regulamentação e fiscalização deverá ser realizada pela AGENERSA, nos termos da Lei Estadual / RJ nº4.556/05 de 06 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual 38.618, de 08 de dezembro de 2005, normatizada pelo seu Regimento Interno e seu Código de Ética.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
Prefeito